Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5570/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/315/2013
PROTOCOLO	: 1402513
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS
RESPONSÁVEL	: HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO	: PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: VANDA MARIA ALVES DE FARIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ANALISTA JUDICIÁRIO. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Vanda Maria Alves de Faria, CPF n. 164.589.311-15, que exerceu o cargo de Analista Judiciário, na Secretaria do TJ/MS. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Hildebrando Coelho Neto, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-15084/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.1DDR.JAC/PROCURADORGERAL-16083/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 12.045 (doze mil e quarenta e cinco) dias, em 33 (trinta e três) anos trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos das portarias baixadas pelo Desembargador Hildebrando Coelho Neto, nos dias 10, 13, 17 e 18 de dezembro de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 7.1.2013 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 17.1.2013, atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constata-se que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Vanda Maria Alves de Faria, CPF n. 164.589.311-15, que exerceu o cargo de Analista Judiciário, na Secretaria do TJ/MS, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn